

Público. Rio de Janeiro, 02/02/2021. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular" Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro / RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 04/10/2021. Eu, Tânia Borges, Substituta da Chefe de Serventia, matr. 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito Titular

2 de 2

6ª Vara Empresarial

id: 4037196

6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0125467-49.2021.8.19.0001

Recuperação Judicial de SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIA S.A, RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A, SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, HOTEL CENTRAL S.A, TELEFÉRICOS DO RIO DE JANEIRO S.A e F.L.O.S.P.E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

A Dra. Maria Cristina de Brito Lima, FAZ SABER aos que do presente Edital tomarem conhecimento que foi apresentado pelos devedores e recebido por este d. Juízo o Plano de Recuperação Judicial, estando o mesmo à disposição de credores e eventuais interessados nos autos do processo no id. 4.895, bem como está disponível no site do Administrador Judicial (www.eferreiragomes.com.br) fixando-se o prazo de 30(trinta) dias para eventuais objeções na forma do artigo 53, § único e artigo 55 ambos da Lei nº 11.101/2005 e que o Administrador Judicial apresentou a relação de credores que alude o artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 (id. 5.391) e disponível no site do Administrador Judicial (www.eferreiragomes.com.br), podendo os credores, as devedoras ou seus sócios, e ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste Edital, apresentar impugnação contra a relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005. Os legitimados poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores na página eletrônica do Administrador Judicial (www.eferreiragomes.com.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e afixado na forma da Lei. Rio de Janeiro, 04 de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Pinheiro Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 01/22282, digitei e o subscrevo. (ass.) Dra. Maria Cristina de Brito Lima - Juíza de Direito

id: 4037197

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AMPARO FEMININO DE 1912 (CNPJ nº 33.379.371/0001-85) - PROCESSO Nº 0179320-70.2021.8.19.0001- COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Maria Cristina de Brito Lima - Juíza Titular, do Cartório da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que neste Juízo tramita os autos do Processo nº. 0179320-70.2021.8.19.0001- Classe/Assunto: Recuperação Judicial, em que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de AMPARO FEMININO DE 1912, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.379.371/0001-85, com sede na Rua da Estrela, nº 27, Rio Comprido, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.251-021, tendo sido nomeado como Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, com endereço na Rua do Carmo, nº 8, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.011-020, Telefone: (21) 3970-3631, conforme r. Decisão prolatada em 29/09/2021, adiante transcrita: 1-Index 602 - À Devedora, quanto a petição da CAARJ. 2-Index 944/949 - Cuida-se de pedido formulado por SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("FIDC Safira"), requerendo a expedição de Ofício à UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, para que a mesma cumpra a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0064855-51.2021.8.19.0000 e deposite em conta vinculada a integralidade dos valores devidos à empresa AMPARO FEMININO DE 191, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, IV, do Código de Processo Civil, sob pena de multa diária. Intime-se a requerente da RJ (Hospital Amparo Feminino de 1912), para melhor esclarecer o pleito diante do que dos autos e recursos consta. 3-Index 954/956 - Ofício da 18ª CC, informando a concessão de efeito suspensivo ao AI 0066555-62.2021.8.19.0000, interposto por ITAU UNIBANCO S/A., para sobrestar os efeitos da decisão de index 319 até o julgamento final do recurso. Certifique o cartório se todas as entidades mencionadas nas decisões de index 505 e 525 já foram intimadas. Aguarde-se o julgamento dos Agravos interpostos. 4-Index 619/942- AMPARO FEMININO DE 1912 ("Hospital do Amparo"), inscrita no CNPJ nº 33.379.371/0001-85, vem a este juízo requerer recuperação judicial, com suporte no artigo 47, da Lei 11.101/2005. Informa a Requerente que, apesar de decisão proferida em recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público que suspendeu a os efeitos da decisão de tutela cautelar concedida pelo Juízo, preenche os requisitos objetivos e subjetivos estabelecidos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, acostando nestes autos o extenso rol de documentos exigidos pela Lei, estando apta ao processamento do presente pedido de recuperação judicial. Argumenta a devedora que o Hospital do Amparo dedicou seus melhores esforços para organizar uma operação verdadeiramente empresarial, contando hoje com centenas de funcionários e com uma lógica econômico-financeira voltada para o desenvolvimento da atividade hospitalar e geração de valor social tanto para a comunidade local quanto para os seus empregados e, apesar de estar constituída, sob aspecto formal, como uma associação civil sua atividade econômico-financeira está alinhada com o conceito de empresa economicamente viável promovida pela Lei nº 11.101/2005. Neste sentido colaciona julgados de diversos TJ's, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e